



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
Seção do Estado da Bahia

**Comissão Especial de Sistema Prisional e Segurança Pública  
Triênio 2025/2027.**

## **I. RELATÓRIO**

A Comissão Especial de Sistema Prisional e Segurança Pública da OAB/BA, com fundamento exclusivo nos relatórios de inspeção apresentados, sem qualquer acréscimo de dados ou dispositivos legais não registrados nos documentos oficiais, apresenta o presente parecer acerca das condições observadas nas unidades prisionais do Estado da Bahia no ano de 2025, propondo medidas concretas para atuação institucional.

## **II. ANÁLISE**

**1. Dados Numéricos – Internos x Policiais Penais de Plantão Com base nos relatórios, observa-se o seguinte quadro:**

- Conjunto Penal de Feira de Santana: 2.167 internos para 10 policiais penais por plantão (aprox. 216,7 internos por policial penal).
- Cadeia Pública de Salvador: 1.053 internos para 22 policiais penais por plantão (aprox. 47,8 internos por policial penal).
- Conjunto Penal de Serrinha: 231 internos para 7 policiais penais por plantão (aprox. 33 internos por policial penal).
- Colônia Penal de Simões Filho: 201 internos para 8 policiais penais por plantão.
- Conjunto Penal de Paulo Afonso: 688 internos para 8 policiais penais em escala alternada.
- Presídio Salvador: 283 internos para 15 a 19 agentes no horário administrativo, 10 no plantão noturno.
- Colônia Penal Lafayete Coutinho: 186 internos para 10 policiais penais por plantão.
- Conjunto Penal de Valença: 460 internos (número de policiais penais não especificado, mas há relato de déficit).



## **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Seção do Estado da Bahia

A proporção de 1 policial penal para cada 5 presos é a recomendação do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), órgão do Ministério da Justiça e Segurança Pública. No entanto, essa proporção é uma diretriz e não uma lei federal de cumprimento obrigatório para todos os estados. Na prática, a realidade brasileira é muito diferente: os dados extraídos dos relatórios de inspeção demonstram que, nas unidades prisionais da Bahia analisadas, a proporção de policiais penais por interno está muito aquém do recomendado, chegando a situações extremas como a do Conjunto Penal de Feira de Santana, onde há aproximadamente 1 policial penal para cada 216,7 internos por plantão.

Tal cenário revela um déficit crítico de efetivo em praticamente todas as unidades, comprometendo a segurança, a regularidade das rotinas institucionais e o atendimento aos direitos dos custodiados e da advocacia.

### **2. Ressocialização – Trabalho, Estudo e Remição pela Leitura**

Os dados dos relatórios demonstram que a ressocialização, na prática, não é efetiva, pois, o número de vagas de trabalho é extremamente reduzido em relação ao total de internos. Exemplo: em Feira de Santana, Paulo Afonso, Simões Filho e Lafayete Coutinho, apenas uma fração dos custodiados exerce atividade laboral.

O quantitativo de internos que estudam ou fazem remição pela leitura é igualmente baixo diante da população carcerária. Em algumas unidades, há projetos de leitura, mas a adesão é limitada e faltam comissões de avaliação.

Não há oferta universal de trabalho, estudo ou projetos de ressocialização, o que evidencia a ineficácia do sistema nesse aspecto.

Falta de recursos materiais e humanos: Os relatórios apontam que diversas unidades não dispõem de estrutura adequada, profissionais suficientes ou recursos financeiros para implementar projetos de ressocialização em escala compatível com a demanda. Muitas iniciativas dependem de parcerias externas, doações ou ações pontuais, sendo insuficientes para atender todos os internos.

Em Paulo Afonso, por exemplo, há registro de ausência de controle ou acompanhamento efetivo dos internos aptos para atividades laborativas, falta de profissionais para ministrar



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
Seção do Estado da Bahia

aulas e projetos que não são colocados em prática por falta de policiais penais para acompanhamento.

Na Lafayete Coutinho, o galpão laboral foi finalizado, mas aguarda licitação para início de funcionamento, evidenciando entraves administrativos e falta de recursos para efetivação das atividades.

### **3. Direitos dos Custodiados**

Recomenda-se:

Regularização do fornecimento de água potável, especialmente nos setores femininos;  
Ampliação e manutenção dos espaços de visita social e íntima, garantindo privacidade e dignidade;

Registro formal das atividades laborativas dos internos, conforme determina a Lei de Execução Penal;

Oferta regular de kits de higiene, enxoval e colchões em todas as unidades;

Acesso à assistência médica, odontológica e psicológica, com estrutura mínima adequada e profissionais suficientes;

Realização de manutenção preventiva nos parlatórios das unidades prisionais, visando garantir condições adequadas de atendimento à advocacia e aos internos, evitando a deterioração das instalações e assegurando o pleno exercício das prerrogativas profissionais.

#### **Destaque – Paulo Afonso:**

Em relação à unidade de Paulo Afonso, destaca-se que as mulheres custodiadas se encontram em local insalubre, sem ventilação adequada, conforme constatado pela Comissão em diálogo direto com as internas. Uma delas, portadora de transtornos mentais, não recebia o devido acompanhamento especializado. Tal interna havia recebido alvará de soltura cerca de cinco dias antes da inspeção, mas, por ser pessoa absolutamente incapaz, no mesmo dia em que foi liberada, dirigiu-se à delegacia local e passou a apedrejá-la, fato que resultou em seu retorno imediato ao cárcere. Esta situação



## **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Seção do Estado da Bahia

evidencia a necessidade urgente de acompanhamento psicossocial e de políticas específicas para mulheres em situação de vulnerabilidade, especialmente aquelas com transtornos mentais.

### **Destaque – Valença:**

No Conjunto Penal de Valença, foi constatado o descumprimento da Lei de Execução Penal, uma vez que presos provisórios, sentenciados em regime fechado e em regime semiaberto convivem no mesmo pátio, sem qualquer separação conforme o regime de cumprimento de pena. Tal prática afronta o princípio da individualização da execução penal e compromete a segurança, a ressocialização e os direitos dos custodiados.

Adicionalmente, foi encontrado um advogado custodiado em local totalmente insalubre, em absoluto desrespeito à dignidade humana, ao que preconiza a lei e às prerrogativas da advocacia. Ressalta-se que, após a inspeção, a defesa do advogado custodiado entrou em contato com esta Comissão solicitando o envio do relatório produzido. Na ocasião, foi orientado que a solicitação fosse encaminhada à presidência desta Seccional, por se tratar de documento institucional

### **. Destaque – Irecê:**

No curso das inspeções, destaca-se o caso registrado na unidade de Irecê, onde foi encontrado um advogado idoso, em cadeira de rodas e em estado de saúde bastante debilitado, que se encontrava custodiado. Após a inspeção, a Subseção de Irecê, prestou auxílio à defesa do referido advogado, logrando êxito em obter a conversão da custódia em prisão domiciliar.

### **Destaque – Feira de Santana:**

No Conjunto Penal de Feira de Santana, além da proporção crítica de internos por policial penal, constatou-se superlotação e deficiências estruturais graves.

Em razão desse cenário, o Ministério Público do Estado da Bahia, ajuizou uma ação civil pública pedindo a interdição parcial da unidade, após as fugas registradas no presídio, considerado um dos maiores da Bahia.

O pedido foi feito antes do último dia 21 de outubro, quando três internos conseguiram fugir. A ação foi proposta pelo promotor Edmundo Reis, coordenador do Grupo de Atuação Especial em Execução Penal (Gaep) do órgão, fundamentada na constatação da superlotação e das condições precárias da estrutura física da unidade prisional.



## **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Seção do Estado da Bahia

### **Destaque – Cadeia Pública de Salvador:**

Recentemente, foram implantados scanners corporais (body scanners) e esteiras de raio-X para inspeção, substituindo as revistas íntimas. O objetivo é aumentar a segurança, identificar drogas, armas e celulares escondidos em roupas, bolsas e no corpo, sem constrangimento aos visitantes e tornando o processo mais rápido.

Todavia, a advocacia tem relatado constrangimentos ao atender seus clientes, pois não está sendo priorizada para passar pelo referido equipamento, tendo que aguardar o procedimento junto com os visitantes dos internos.

Além disso, advogados(as) que possuem clientes interessados em formalizar união estável para fins de visita estão sendo obrigados a entregar xerox da carteira da OAB para a referida companheira, não bastando a procuração assinada digitalmente pelo advogado, o que afronta a prerrogativa profissional.

Diante disso, requer-se que a Comissão de Prerrogativas atue para sanar tais constrangimentos, garantindo prioridade no acesso aos scanners e respeito às prerrogativas da advocacia.

### **4. Prerrogativas da Advocacia**

Constatou-se a necessidade de:

- Cumprimento imediato dos alvarás de soltura, inclusive fora do expediente administrativo, conforme reiterado nos relatórios das unidades inspecionadas;
- Padronização e ampliação dos horários de atendimento à advocacia, garantindo previsibilidade e uniformidade;
- Criação ou adequação de salas de apoio à advocacia e parlatórios, com estrutura mínima (cadeiras, ventilação, privacidade), conforme apontado nos relatórios de Paulo Afonso, Valença, Feira de Santana e Lafayete Coutinho;
- Implementação de canais diretos de comunicação entre a advocacia e as direções das unidades prisionais;
- Envio periódico, pela OAB/BA, da lista de advogados(as) em situação regular às unidades prisionais.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
Seção do Estado da Bahia

## **5. Natureza dos Estabelecimentos Prisionais**

Ressalta-se que o presídio é, por definição, um estabelecimento de segurança, devendo garantir não apenas a custódia, mas também a integridade física e psíquica dos internos, dos servidores e dos profissionais que ali atuam.

## **6. Proposta para Audiências Virtuais**

Propõe-se que a OAB/BA disponibilize notebooks nas salas de audiência virtuais das unidades prisionais, permitindo que a advocacia possa ingressar com pen drive e acessar os processos eletrônicos no momento da audiência, garantindo o pleno exercício da defesa técnica.

## **III. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina esta Comissão pela adoção das medidas acima elencadas, com vistas à promoção da dignidade dos custodiados, à garantia das prerrogativas da advocacia, à melhoria das condições de trabalho dos servidores penitenciários e ao fortalecimento do sistema prisional baiano, nos exatos termos dos dados e recomendações constantes dos relatórios de inspeção.

Salvador, 04 de dezembro de 25

Comissão Especial de Sistema Prisional e Segurança Pública – OAB/BA

MARCOS LUIZ ALVES DE MELO - Presidente

HENRIQUE ANTONIO DE ARRUDA MARTINS - Vice-Presidente

CLARICE PIMENTEL ARAGÃO - Secretária-geral